



Lei nº 331/2022, de 29 de dezembro de 2022.

São Bento do Tocantins - TO, 29 de dezembro de 2022.

***“Dispõe sobre Alteração do Plano Plurianual de Governo do Município de SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, para o Exercício de 2023, adota outras providências”.***

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de SÃO BENTO DO TOCANTINS – TO, para o Exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** - O do PPA para o exercício de 2023 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2023 terá como diretrizes os anexos abaixo:

- I - Detalhamento dos Programas e seus Objetivos;
- II - Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária;



**Art. 5º** - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 6º** - O PPA para o exercício de 2023 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

**I** - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II** - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

## **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** - Os Programas constantes no PPA para o exercício de 2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.



**Art. 8º** - O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 9º** - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA para o exercício de 2023 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO**

### **SEÇÃO I ASPECTOS GERAIS**

**Art. 10** - A gestão do PPA para o exercício de 2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação do PPA para o exercício de 2023.

**Parágrafo único:** Caberá à Secretaria de Administração, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA para o exercício de 2023.

**Art. 11** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;



**II - Situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;**

**Art. 12** - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
**Prefeito Municipal**